PROCESSO ADMINISTRATIVO 0269 ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE IMPRENSA, RELAÇÕES PÚBLICAS, CONSULTORIA EM MARKETING, PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO SOCIAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, tudo em conformidade com as especificações e quantitativos contidos neste termo.

1.2. DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇAO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE IMPRENSA, RELAÇÕES PÚBLICAS, CONSULTORIA EM MARKETING, PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO SOCIAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.	MES	12	R$ 16.335,4000	R$ 196.024,8000
02	PRESTAÇAO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE IMPRENSA, RELAÇÕES PÚBLICAS, CONSULTORIA EM MARKETING, PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO SOCIAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.	MÊS	12	R$ 15.111,9000	R$ 181.342,8000
03	PRESTAÇAO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE IMPRENSA, RELAÇÕES PÚBLICAS, CONSULTORIA EM MARKETING, PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO SOCIAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.	MÊS	12	R$ 13.851,3200	R$ 166.215,8400
04	PRESTAÇAO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE IMPRENSA, RELAÇÕES PÚBLICAS, CONSULTORIA EM MARKETING, PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO SOCIAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.	MÊS	12	R$ 12.751,5000	R$ 153.018,0000
05	PRESTAÇAO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE IMPRENSA, RELAÇÕES PÚBLICAS, CONSULTORIA EM MARKETING, PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO SOCIAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.	MÊS	12	R$ 11.339,6500	R$ 136.075,8000
06	PRESTAÇAO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE IMPRENSA, RELAÇÕES PÚBLICAS, CONSULTORIA EM MARKETING,	MÊS	12	R$ 11.339,9700	R$ 136.079,6400

	PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO SOCIAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.				
07	PRESTAÇAO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE IMPRENSA, RELAÇÕES PÚBLICAS, CONSULTORIA EM MARKETING, PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO SOCIAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, JUVENTUDE E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.	MÊS	12	R$ 10.929,6300	R$ 131.155,5600
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO					**R$ 1.099.912,44**

1.3. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, passíveis de especificação por meio de especificações usuais de mercado, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência do contrato decorrente do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a manutenção da necessidade da contratação, da vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando se tratar de serviço de natureza contínua.

1.5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO EM ITENS

1.5.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, optou-se pelo não parcelamento do objeto em itens, tendo em vista que a solução pretendida compreende um conjunto integrado de serviços técnicos especializados de assessoria de imprensa, relações públicas, consultoria em marketing, publicidade e comunicação social, cuja execução demanda planejamento estratégico, coordenação unificada e padronização metodológica.

1.5.2. Embora os serviços possuam diferentes frentes de atuação, todos são interdependentes e complementares, compondo uma única estratégia de comunicação institucional voltada ao fortalecimento da imagem da Administração Pública Municipal, à divulgação de atos governamentais, programas, ações, campanhas institucionais e informações de interesse público. A eventual divisão da contratação entre diversos prestadores poderia ocasionar conflitos de comunicação, divergências na identidade visual e institucional, sobreposição de atividades, dificuldades na definição de responsabilidades, descontinuidade na execução dos serviços e comprometimento dos resultados esperados.

1.5.3. A contratação de uma única empresa permitirá maior integração entre as atividades de planejamento, produção de conteúdo, relacionamento com a imprensa, gerenciamento da comunicação institucional, publicidade, marketing e divulgação oficial, garantindo uniformidade das estratégias, maior eficiência na execução contratual, otimização dos fluxos de trabalho, padronização da linguagem institucional e melhor controle da qualidade dos serviços prestados.

1.5.4. O parcelamento do objeto implicaria aumento dos custos de gestão contratual, necessidade de múltiplas fiscalizações, maior complexidade na coordenação entre diferentes contratadas, incremento dos riscos de incompatibilidade entre as estratégias de comunicação e maior dificuldade na aferição dos resultados, circunstâncias que comprometem a eficiência administrativa e a economicidade da contratação.

1.5.5. Ressalte-se que a adoção de lote único não possui o propósito de restringir a competitividade, mas decorre da natureza integrada dos serviços contratados, permanecendo assegurada a ampla participação de empresas especializadas no ramo de assessoria de imprensa, comunicação social, marketing e publicidade, plenamente aptas a executar todas as atividades previstas neste Termo de Referência.

1.5.6. Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a contratação em lote único representa a solução mais adequada ao interesse público, por assegurar maior eficiência, economicidade, padronização da comunicação institucional, facilidade de gestão e fiscalização contratual, além de melhores condições para o alcance dos objetivos estratégicos da Administração Municipal, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de fortalecimento da comunicação institucional da Administração Pública Municipal, visando assegurar ampla divulgação das ações governamentais, programas, políticas públicas, serviços, campanhas educativas, atos administrativos e demais informações de interesse coletivo, em observância aos princípios constitucionais da publicidade, da transparência, da eficiência e do acesso à informação.

A comunicação pública constitui instrumento estratégico de gestão, indispensável para aproximar a Administração da sociedade, permitindo que os cidadãos tenham conhecimento das ações desenvolvidas pelo Município, dos serviços colocados à sua disposição, das campanhas de interesse social, dos programas governamentais e das políticas públicas implementadas pelas diversas Secretarias Municipais.

A Constituição Federal, em seu art. 37, caput e § 1º, estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Assim, a comunicação institucional não representa mera divulgação de informações, mas sim instrumento essencial para garantir transparência administrativa, controle social e fortalecimento da cidadania.

Além do dever constitucional de publicidade, a Administração Pública deve assegurar o cumprimento das disposições contidas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ampliando os mecanismos de divulgação ativa das informações públicas, permitindo que a população acompanhe a aplicação dos recursos públicos, a execução das políticas governamentais e os resultados alcançados pela gestão municipal.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa, relações públicas, consultoria em marketing, publicidade e comunicação social revela-

se imprescindível para promover o adequado planejamento, produção, gerenciamento e divulgação das informações institucionais, assegurando unidade estratégica da comunicação governamental, linguagem padronizada, identidade institucional e utilização eficiente dos diversos meios de comunicação disponíveis, tais como imprensa escrita, rádio, televisão, portais eletrônicos, redes sociais, mídias digitais e demais canais oficiais de comunicação.

Os serviços contratados também são essenciais para o relacionamento institucional com os veículos de imprensa, cobertura jornalística de eventos oficiais, elaboração de conteúdos informativos, produção de materiais gráficos e audiovisuais, gerenciamento de campanhas institucionais, fortalecimento da imagem institucional do Município e apoio às ações desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais. A contratação permitirá, ainda:

a) dar ampla publicidade aos atos administrativos, programas, projetos, serviços e campanhas desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal;
b) ampliar os mecanismos de transparência ativa, facilitando o acesso da população às informações de interesse público;
c) fortalecer a comunicação entre a Administração Pública e a sociedade, promovendo maior participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas;
d) divulgar campanhas educativas, preventivas e informativas nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente, segurança, cultura, esporte, desenvolvimento econômico e demais áreas de atuação do Município;
e) promover cobertura institucional de eventos oficiais, solenidades, audiências públicas, reuniões, inaugurações, ações comunitárias e demais atividades promovidas pela Administração;
f) garantir padronização da identidade visual e da linguagem institucional em todas as peças e campanhas oficiais;
g) atender às demandas de comunicação das diversas Secretarias Municipais de forma integrada, coordenada e tecnicamente qualificada;
h) fortalecer os instrumentos de prestação de contas à sociedade, contribuindo para o exercício do controle social e da cidadania.

Ressalte-se que o Município não dispõe, em sua estrutura administrativa, de equipe técnica multidisciplinar suficiente para desenvolver, de forma permanente e especializada, todas as atividades inerentes à assessoria de imprensa, relações públicas, marketing institucional, publicidade e comunicação social, o que torna necessária a contratação de empresa especializada, dotada de profissionais qualificados, experiência comprovada e capacidade técnica para executar os serviços com qualidade, eficiência e observância às normas legais aplicáveis.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se plenamente justificada por atender ao interesse público, contribuir para o fortalecimento da transparência administrativa, ampliar o acesso da população às informações públicas e garantir que a comunicação institucional do Município seja realizada de maneira técnica, eficiente, integrada e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0273 ASSINADO ELETRONICAMENTE

3.1. Após o levantamento das necessidades da Administração Municipal e da análise das alternativas existentes, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria de imprensa, relações públicas, consultoria em marketing, publicidade e comunicação social, destinada ao atendimento das demandas institucionais das diversas Secretarias do Município de Quixadá/CE.

A solução proposta contempla a execução integrada dos serviços de comunicação institucional, permitindo o planejamento, produção, gerenciamento e divulgação das ações governamentais, programas, campanhas educativas, eventos oficiais, serviços públicos e demais informações de interesse coletivo, observando os princípios constitucionais da publicidade, da transparência, da eficiência e do acesso à informação.

A contratação de uma única empresa especializada possibilita maior uniformidade da identidade institucional, padronização da comunicação governamental, integração entre as diversas Secretarias Municipais, otimização dos recursos públicos e maior eficiência na gestão contratual, evitando a fragmentação dos serviços e garantindo maior controle sobre a execução das atividades.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, na forma prevista no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se adequada em razão de os serviços serem classificados como comuns, possuindo padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, possibilitando ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.2. Os serviços compreenderão, no mínimo:

3.2.1. Planejamento, coordenação e execução da comunicação institucional das Secretarias Municipais, mediante elaboração de estratégias voltadas ao fortalecimento da imagem institucional da Administração Pública.

3.2.2. Assessoria de imprensa, compreendendo a produção, redação, revisão e distribuição de releases, notas oficiais, comunicados, entrevistas, artigos, informativos e demais conteúdos jornalísticos destinados aos veículos de comunicação.

3.2.3. Intermediação e manutenção do relacionamento institucional com emissoras de rádio, televisão, jornais impressos, revistas, portais de notícias, blogs e demais meios de comunicação.

3.2.4. Produção de conteúdo institucional para divulgação das ações, programas, projetos, campanhas educativas e serviços públicos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais.

3.2.5. Planejamento e execução de estratégias de marketing institucional e comunicação pública, visando ampliar o alcance das informações de interesse coletivo.

3.2.6. Produção de conteúdos destinados aos canais oficiais do Município, incluindo website institucional, redes sociais e demais plataformas digitais.

3.2.7. Cobertura jornalística e fotográfica de eventos oficiais, solenidades, inaugurações, audiências públicas, reuniões, campanhas e demais atividades promovidas pela Administração Municipal.

3.2.8. Produção de fotografias, vídeos institucionais, entrevistas, registros audiovisuais e demais materiais de comunicação necessários à divulgação das ações governamentais.

3.2.9. Disponibilização de equipe técnica composta por profissionais habilitados para execução dos serviços contratados, incluindo, sempre que necessário, jornalistas, assessores de imprensa, relações públicas, publicitários, designers gráficos, social media, fotógrafos, cinegrafistas, editores de vídeo, produtores de conteúdo e demais profissionais especializados.

3.2.10. Criação, desenvolvimento e adaptação de peças gráficas e materiais institucionais destinados às campanhas de utilidade pública, publicidade institucional, comunicação visual e divulgação de programas governamentais.

3.2.11. Produção e edição de materiais audiovisuais, vídeos institucionais, spots de rádio, podcasts, chamadas, vinhetas e demais conteúdos necessários às campanhas de comunicação da Administração Municipal.

3.2.12. Disponibilização de estrutura técnica necessária à produção de conteúdos audiovisuais, compreendendo equipamentos profissionais de fotografia, filmagem, captação de áudio, iluminação, edição de imagem e vídeo, softwares especializados e demais recursos indispensáveis à adequada execução dos serviços.

3.2.13. Elaboração de planejamento de comunicação para campanhas institucionais, ações educativas, eventos públicos e divulgação de programas municipais, definindo cronogramas, estratégias de mídia e indicadores de desempenho.

3.2.14. Monitoramento da repercussão das ações institucionais nos meios de comunicação, com apresentação de relatórios periódicos contendo análise dos resultados, clipping de notícias, indicadores de alcance e sugestões de aprimoramento das estratégias de comunicação.

3.2.15. Apoio à realização de eventos institucionais, quando solicitado pela Administração, compreendendo atividades de cerimonial, organização protocolar, apoio à imprensa e coordenação da comunicação do evento.

3.2.16. Atendimento contínuo às demandas das diversas Secretarias Municipais, garantindo resposta célere às solicitações, produção tempestiva dos materiais

institucionais e suporte técnico durante toda a execução contratual.

3.3. A solução proposta contempla todas as etapas necessárias ao adequado desenvolvimento da comunicação institucional do Município, proporcionando maior eficiência administrativa, transparência, fortalecimento da relação entre Administração e sociedade, ampliação do acesso da população às informações públicas e melhor divulgação das políticas públicas municipais, atendendo integralmente ao interesse público e aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa, relações públicas, consultoria em marketing, publicidade e comunicação social, devendo possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto.

4.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, integrada e coordenada, atendendo às demandas das diversas Secretarias do Município de Quixadá/CE, mediante planejamento prévio e observância das diretrizes estabelecidas pela Administração.

4.3. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com as atividades contratadas, abrangendo, sempre que necessário, jornalistas, assessores de imprensa, relações públicas, publicitários, designers gráficos, fotógrafos, cinegrafistas, produtores de conteúdo, editores de vídeo, social media e demais profissionais indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

4.4. Os serviços deverão ser executados utilizando equipamentos, softwares, ferramentas tecnológicas e infraestrutura próprios da contratada, em quantidade e qualidade suficientes para garantir a eficiência, continuidade e qualidade dos trabalhos.

4.5. A contratada deverá manter atendimento permanente às demandas da Administração Municipal durante toda a vigência contratual, observando os prazos estabelecidos para elaboração, revisão, aprovação e divulgação dos materiais institucionais.

4.6. Caberá à Administração Municipal definir as prioridades, campanhas, programas, eventos, ações institucionais e demais conteúdos a serem produzidos e divulgados, competindo à contratada executar os serviços de acordo com as orientações técnicas emitidas pelo gestor do contrato.

4.7. A contratada deverá elaborar e apresentar relatórios periódicos de execução contratual, contendo, no mínimo:

a) relação das atividades desenvolvidas;
b) campanhas executadas;
c) materiais produzidos;
d) divulgações realizadas;
e) veículos de comunicação utilizados;
f) registros fotográficos ou audiovisuais, quando cabíveis;
g) indicadores de alcance e resultados obtidos, sempre que tecnicamente mensuráveis.

4.8. Toda produção institucional deverá observar rigorosamente os princípios previstos no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, possuindo caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou servidores.

4.9. A contratada deverá preservar absoluto sigilo sobre informações, documentos, estratégias de comunicação e demais dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual divulgação indevida.

4.10. Todos os materiais produzidos durante a execução contratual, inclusive textos, fotografias, vídeos, artes gráficas, campanhas, projetos, roteiros, peças publicitárias, bancos de imagens e demais conteúdos institucionais, passarão a integrar o patrimônio intelectual do Município de Quixadá/CE, ficando assegurado à Administração o direito de utilização, reprodução, adaptação e divulgação, sem qualquer ônus adicional.

4.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e à qualificação técnica.

4.12. A proposta comercial deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, deslocamentos, materiais, softwares, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes sobre a contratação.

4.13. A subcontratação do objeto será vedada, ressalvada a contratação de serviços acessórios ou complementares que não constituam o núcleo essencial da prestação contratada, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do contrato, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.14. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável à comunicação institucional da Administração Pública, especialmente a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas profissionais e éticas aplicáveis às atividades de jornalismo, publicidade, relações públicas e comunicação social.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto observará as disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada pela Contratada e das ordens de serviço emitidas pela Administração, devendo os serviços ser prestados de forma contínua, integrada e coordenada durante toda a vigência contratual.

5.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

5.3. A execução compreenderá o atendimento permanente às demandas das diversas Secretarias do Município de Quixadá/CE, mediante planejamento, organização, acompanhamento e execução das atividades de comunicação institucional, conforme cronograma definido pela Administração.

5.4. Os serviços serão executados de forma continuada, observando as necessidades da Administração, compreendendo, dentre outras, as seguintes atividades:

a) elaboração de planejamento estratégico de comunicação institucional;
b) assessoria de imprensa e relacionamento com os veículos de comunicação;
c) elaboração, revisão e divulgação de releases, notas oficiais, comunicados, artigos e demais conteúdos institucionais;
d) cobertura jornalística, fotográfica e audiovisual de eventos, solenidades, audiências públicas, inaugurações, reuniões e demais atividades oficiais;
e) produção de conteúdos destinados ao sítio eletrônico oficial, redes sociais e demais canais institucionais de comunicação;
f) desenvolvimento de campanhas educativas, informativas e de orientação social;
g) criação de peças gráficas, audiovisuais e materiais publicitários institucionais;
h) elaboração de estratégias de marketing institucional e fortalecimento da comunicação pública;
i) monitoramento da repercussão das ações governamentais nos meios de comunicação e elaboração de clipping e relatórios gerenciais;
j) apoio técnico às Secretarias Municipais nas ações de comunicação social e relações públicas.

5.5. As demandas serão formalizadas mediante Ordens de Serviço, requisições, solicitações eletrônicas ou outro instrumento definido pela Administração, contendo a descrição dos serviços, os prazos para execução e demais orientações necessárias ao atendimento.

5.6. Os serviços poderão ser executados nas dependências da Contratada ou da Contratante, conforme a natureza da atividade, devendo a Contratada comparecer sempre que convocada para reuniões, entrevistas, coberturas jornalísticas, eventos institucionais ou outras atividades presenciais promovidas pelo Município.

5.7. Quando houver necessidade de cobertura de eventos oficiais, solenidades, campanhas, entrevistas coletivas ou atividades extraordinárias promovidas pela Administração, a equipe técnica deverá estar disponível nos dias, horários e locais previamente informados pela Contratante, inclusive fora do horário normal de expediente, quando a natureza do serviço assim exigir, sem ônus adicional para a Administração, desde que observado o objeto contratado.

5.8. Todos os equipamentos, softwares, materiais, licenças, infraestrutura tecnológica, veículos, equipamentos de captação de imagem e áudio, computadores, programas de edição, câmeras fotográficas, filmadoras, drones (quando necessários), iluminação, microfones e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.9. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica suficiente para atender simultaneamente às demandas das diversas Secretarias Municipais, garantindo a continuidade, qualidade e tempestividade dos serviços durante toda a execução contratual.

5.10. A Contratada deverá apresentar relatórios mensais de execução contratual, contendo, no mínimo:

a) relação das atividades executadas;
b) campanhas e ações desenvolvidas;
c) materiais produzidos;
d) coberturas jornalísticas realizadas;
e) divulgações efetuadas nos diversos meios de comunicação;
f) registros fotográficos e audiovisuais, quando existentes;
g) indicadores de desempenho e alcance das ações desenvolvidas;
h) outras informações solicitadas pelo gestor do contrato.

5.11. Todos os materiais produzidos deverão ser previamente submetidos à aprovação da Administração antes de sua divulgação, ressalvadas as situações de urgência devidamente autorizadas pelo gestor do contrato.

5.12. A Contratada deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público, sendo vedada a produção ou divulgação de conteúdo que configure promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

5.13. Os serviços serão recebidos pelo fiscal e pelo gestor do contrato mediante verificação da conformidade da execução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ficando o pagamento condicionado ao efetivo atesto da prestação dos serviços.

5.14. A garantia dos serviços prestados observará as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade técnica, civil e administrativa da Contratada pela qualidade dos serviços executados e pela correção de eventuais falhas, inconsistências ou inadequações verificadas durante a execução contratual.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições Gerais

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições deste Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora e às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada

parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal por apostilamento, observado o disposto no § 5º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3. Todas as comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, admitindo-se outros meios idôneos que possibilitem a comprovação do envio e do recebimento das comunicações.

6.1.4. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da Contratada para reuniões técnicas, apresentação de resultados, alinhamento de estratégias, esclarecimentos ou adoção imediata de providências relacionadas à execução contratual.

6.1.5. Após a assinatura do contrato poderá ser realizada reunião inicial entre a equipe de fiscalização e os representantes da Contratada, visando ao alinhamento da execução contratual, definição dos fluxos de comunicação, apresentação do plano de fiscalização, critérios de avaliação dos serviços, cronograma inicial de execução, metodologia de atendimento das demandas e demais orientações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Da Fiscalização do Contrato

6.2.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato, ou por seu substituto legalmente designado, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar permanentemente a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos estabelecidos, da qualidade dos serviços prestados e da conformidade da execução com as especificações constantes deste Termo de Referência.

6.2.3. O Fiscal deverá registrar, em processo próprio ou sistema eletrônico de gestão contratual, todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, consignando as providências adotadas para saneamento das irregularidades eventualmente constatadas.

6.2.4. Constatadas falhas, inconsistências, atrasos ou descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal notificará formalmente a Contratada para que promova a regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.2.5. Sempre que a solução da ocorrência ultrapassar sua competência, o Fiscal comunicará imediatamente o fato ao Gestor do Contrato, acompanhado das informações e documentos necessários à adoção das providências cabíveis.

6.2.6. O Fiscal certificará a efetiva prestação dos serviços para fins de recebimento, liquidação da despesa e autorização do pagamento, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.7. O Fiscal acompanhará a execução dos indicadores de desempenho, a qualidade dos produtos entregues, o atendimento das demandas das Secretarias Municipais e a observância dos prazos definidos pela Administração.

6.3. Da Gestão do Contrato

6.3.1. A gestão contratual será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, a quem competirá coordenar a execução do contrato, acompanhar a atuação da fiscalização e adotar as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

6.3.2. Compete ao Gestor do Contrato:

a) coordenar o acompanhamento da execução contratual;
b) supervisionar os registros realizados pelo Fiscal do Contrato;
c) acompanhar o cumprimento das metas, objetivos e resultados esperados da contratação;
d) promover a interlocução entre a Administração e a Contratada;
e) avaliar a necessidade de alterações, prorrogações, reajustes, repactuações, revisões ou demais modificações contratuais legalmente admitidas;
f) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual;
g) encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento da Contratada, após o devido atesto da fiscalização;
h) propor a aplicação de sanções administrativas quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;
i) acompanhar a execução financeira do contrato e controlar seus prazos de vigência;
j) elaborar relatórios gerenciais acerca da execução contratual sempre que solicitado pela autoridade competente.

6.3.3. Compete ainda ao Gestor do Contrato acompanhar a execução das ações de comunicação institucional, verificando o cumprimento do planejamento estratégico, das campanhas institucionais, da cobertura dos eventos oficiais, da produção dos materiais de divulgação e da qualidade dos serviços prestados.

6.3.4. O Gestor deverá acompanhar a apresentação dos relatórios mensais pela Contratada, avaliando a efetividade das ações desenvolvidas, os indicadores de desempenho, o alcance das campanhas institucionais, a execução das demandas encaminhadas pelas Secretarias Municipais e os resultados obtidos.

6.3.5. Verificado o descumprimento contratual, o Gestor adotará as providências necessárias à instauração do competente processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.6. Ao término da vigência contratual, o Gestor elaborará Relatório Final de Execução, contendo avaliação do desempenho da Contratada, análise do cumprimento

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0281 ASSINADO ELETRONICAMENTE

dos objetivos da contratação, registro das ocorrências verificadas durante a execução e recomendações destinadas ao aperfeiçoamento das futuras contratações.

6.3.7. Os atos de fiscalização e gestão contratual não afastam nem reduzem a responsabilidade exclusiva da Contratada pela correta execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento dos Serviços

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, ao final de cada período mensal de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais e emissão de Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. O recebimento provisório consistirá na verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta da Contratada e das Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

7.1.3. Para fins de recebimento provisório, serão avaliados, dentre outros aspectos:

a) atendimento das demandas encaminhadas pelas Secretarias Municipais;
b) cumprimento dos prazos estabelecidos;
c) qualidade técnica dos materiais produzidos;
d) cobertura dos eventos institucionais realizados;
e) execução das campanhas institucionais;
f) produção e divulgação dos conteúdos institucionais;
g) disponibilidade da equipe técnica contratada;
h) cumprimento das obrigações previstas no contrato.

7.1.4. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a solicitação de recebimento, relatório mensal contendo todas as atividades desenvolvidas no período, acompanhado dos respectivos elementos comprobatórios, tais como:

a) releases produzidos;
b) matérias publicadas;
c) clipping de imprensa;
d) registros fotográficos;
e) vídeos produzidos;
f) peças gráficas desenvolvidas;
g) campanhas executadas;
h) publicações em mídias digitais;
i) demais produtos executados durante o período.

7.1.5. Constatadas inconsistências, falhas ou serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, a fiscalização notificará a Contratada para promover as correções necessárias, suspendendo o recebimento até a completa regularização.

7.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta apresentada ou com as determinações da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, após verificação da regular execução dos serviços.

7.1.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa, técnica e profissional da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem pela correção de eventuais falhas posteriormente constatadas.

7.2. Da Medição dos Serviços

7.2.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação dos serviços durante o período de referência, observadas as obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

7.2.2. A remuneração da Contratada será efetuada por valor mensal fixo, não estando vinculada à quantidade de demandas atendidas, desde que os serviços contratados tenham sido regularmente executados e disponibilizados à Administração durante o período correspondente.

7.2.3. Ao final de cada mês, a Contratada deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, acompanhado dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, para análise da fiscalização contratual.

7.2.4. O Fiscal do Contrato verificará o cumprimento das obrigações contratuais, emitindo o competente Termo de Recebimento Provisório e atestando a regular execução dos serviços para fins de liquidação da despesa.

7.2.5. Verificado o descumprimento de obrigações contratuais, a Administração poderá promover glosa proporcional do valor mensal ou aplicar as sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Da Liquidação da Despesa:

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigida, o prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável, justificadamente, por igual período, na forma do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, aplicada subsidiariamente.

7.3.2. Para fins de liquidação serão verificados:

a) a regular execução dos serviços;
b) o recebimento definitivo;
c) a conformidade da Nota Fiscal;
d) a manutenção das condições de habilitação;
e) a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

7.3.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a Contratada promova a devida regularização.

7.4. Do Pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em parcela fixa, correspondente ao valor mensal contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, do relatório mensal de execução dos serviços e após o atesto do Fiscal e do Gestor do Contrato.

7.4.2. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária em favor da Contratada.

7.4.3. O pagamento ficará condicionado:

a) ao recebimento definitivo dos serviços referentes ao período de competência;
b) à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
c) à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada;
d) ao atesto do Fiscal e do Gestor do Contrato.

7.4.4. O valor mensal contratado permanecerá fixo durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de reajustamento, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.5. Havendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma prevista no contrato.

7.4.6. As retenções tributárias incidentes serão realizadas na forma da legislação vigente.

7.5. Da Antecipação de Pagamento:

7.5.1. Não haverá antecipação de pagamento na presente contratação.

7.5.2. Excepcionalmente, a antecipação poderá ser admitida nas hipóteses previstas no art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada sua indispensabilidade ou comprovada vantagem econômica para a Administração, mediante justificativa técnica, previsão expressa no instrumento contratual e prestação de garantia suficiente pela Contratada, quando exigível.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Critério de Seleção

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em modo de disputa **ABERTO**, nos termos dos arts. 6º, XLI, 28, inciso I, 29 e 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal que regulamenta a matéria e demais normas aplicáveis.

8.1.2. A adoção do julgamento por lote justifica-se em razão da natureza integrada dos serviços de assessoria de imprensa, relações públicas, consultoria em marketing, publicidade e comunicação social, conforme demonstrado neste Termo de Referência.

8.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Habilitação Jurídica

8.2.1.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza jurídica da licitante, especialmente:

a) documento oficial de identificação dos representantes legais da empresa;
b) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
c) sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial competente;
d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da prova de designação da administração em exercício;
e) sociedade por ações: ato constitutivo acompanhado da documentação de eleição dos administradores;
f) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigível.

8.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.2.2.1. Nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, pertinente ao ramo de atividade;
c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual;
e) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal;
f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.3. Qualificação Técnica

8.2.3.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação mediante a apresentação de:

a) no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta contratação, abrangendo, no mínimo, atividades relacionadas à assessoria de imprensa, comunicação institucional, publicidade, marketing institucional ou relações públicas.

b) O atestado deverá conter, no mínimo:

- identificação da contratante;
- identificação da empresa executora;
- descrição dos serviços executados;
- período de execução;
- manifestação quanto à boa execução dos serviços;
- nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

c) Poderão ser realizadas diligências para verificação da autenticidade dos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) A Administração poderá solicitar documentos complementares destinados à comprovação das informações constantes dos atestados, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço, declarações ou outros documentos idôneos.

8.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de empresa em recuperação judicial, será admitida sua participação desde que demonstrada a viabilidade econômica mediante decisão judicial autorizativa ou homologação do plano de recuperação, conforme legislação vigente.

b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei. As demonstrações deverão comprovar os seguintes índices:

- Liquidez Geral (LG) ≥ 1,00;
- Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,00;
- Solvência Geral (SG) ≥ 1,00.

b.1) Os índices serão calculados pelas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante
SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

c) As empresas constituídas hão menos de dois exercícios sociais apresentarão o balanço de abertura ou as demonstrações contábeis exigíveis na forma da legislação.

d) Será admitida a apresentação das demonstrações contábeis por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, observada a legislação específica.

8.2.5. Declarações

8.2.5.1. A licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Edital, especialmente:

a) Declaração, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data

inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Declaração, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal.
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas, sob pena de INABILITAÇÃO;
d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, por meio da qual a licitante declare, sob as penas da lei, que sua proposta comercial foi elaborada de forma independente, sem qualquer acordo, ajuste, comunicação ou entendimento com outro licitante ou terceiro que possa restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, comprometendo-se a observar os princípios da livre concorrência, da isonomia, da boa-fé e da legislação aplicável às licitações públicas;
e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO;
f) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
g) Declaração de abrangência satisfatória de sinal, mediante apresentação de mapa de cobertura, declaração emitida por órgão oficial competente que comprove o alcance do sinal, ou documento equivalente emitido pela própria licitante, devidamente assinado por seu representante legal, o qual assumirá inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, comprovando a capacidade de cobertura necessária ao atendimento das demandas previstas neste Termo de Referência.
h) Declaração da licitante de que possui estrutura operacional e rede de relacionamento com veículos de comunicação compatíveis com a execução do objeto, abrangendo, no mínimo, portais de notícias e demais meios de comunicação necessários ao atendimento das demandas institucionais do Município de Quixadá/CE.

9. GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. Será exigida garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

9.2. A garantia da proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
b) seguro-garantia; ou
c) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

9.3. A garantia deverá permanecer válida durante todo o prazo de validade da proposta, devendo ser apresentada na forma e no prazo estabelecidos no Edital.

9.4. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes após a celebração do contrato ou após a revogação, anulação ou homologação do procedimento licitatório, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A garantia da proposta poderá ser executada quando o licitante vencedor, injustificadamente:

a) deixar de assinar o contrato ou de aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
b) deixar de apresentar os documentos exigidos para a contratação; ou
c) praticar ato que impeça a regular celebração do contrato, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

9.6. A execução da garantia da proposta não afasta a aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, quando caracterizadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. A garantia da proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial, por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Edital.

9.8. A garantia da proposta deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, podendo ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo permanecer válida durante todo o prazo de validade da proposta.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação, bem como os preços unitários e o valor global, encontram-se demonstrados no subitem 1.2 deste Termo de Referência, tendo sido apurados mediante pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras do Município, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

10.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, observando parâmetros aptos a refletir os valores praticados para serviços de natureza

semelhante, acompanhada das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que instruem o processo administrativo.

10.3. Os documentos que fundamentam a estimativa do valor da contratação integram os autos do processo administrativo e serviram de base para a definição do orçamento estimado da licitação, assegurando a observância dos princípios da economicidade, da vantajosidade e do planejamento das contratações públicas.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias participantes, consignadas no orçamento vigente, cujos créditos orçamentários, elementos de despesa e respectivas fontes de recursos, conforme:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
GABINETE	0201.04.122.0402.2.004	33.90.39.00	33.90.39.90	1500000000
EDUCAÇÃO	0801.12.122.1215.2.025	33.90.39.00	33.90.39.90	1500100100
SAÚDE	1001.10.122.1001.2.051	33.90.39.00	33.90.39.90	1500100200
SEDUMASP	0701.15.122.0402.2.011	33.90.39.00	33.90.39.90	1500000000
FUNDAÇÃO CULTURAL	1501.13.122.0402.2.072	33.90.39.00	33.90.39.90	1500000000
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1601.08.122.0402.2.081	33.90.39.00	33.90.39.90	1500000000
TURISMO	1201.23.122.0402.2.062	33.90.39.00	33.90.39.90	1500000000

11.2. As dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. COMPROVAÇÃO DE POSSUIR PROFISSIONAIS TÉCNICOS PARA FINS EXCLUSIVAMENTE DE CONTRATAÇÃO, DEVENDO SER EXIGIDO APENAS DA EMPRESA VENCEDORA:

12.1. Como condição para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que dispõe da equipe técnica e da estrutura operacional necessárias à adequada execução do objeto, mediante a apresentação da documentação prevista neste item.

12.2. Da Equipe Técnica

12.2.1. A licitante vencedora deverá apresentar relação nominal dos profissionais que integrarão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços no Município de Quixadá/CE.

12.2.2. A relação deverá ser acompanhada de declaração assinada pelo representante legal da empresa, informando que os profissionais indicados encontram-se disponíveis para atuar na execução do contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas, durante toda a vigência contratual.

12.3. Da Estrutura Operacional

12.3.1. A licitante vencedora deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que dispõe de estúdio de áudio com condições técnicas adequadas para gravação de material informativo, contendo, no mínimo:

a) mesa de som;
b) computador;
c) software específico para edição de áudio;
d) monitor de áudio;
e) microfones condensadores;
f) fones de ouvido.

12.3.2. A declaração deverá atestar que a estrutura descrita estará disponível durante toda a execução contratual, garantindo a plena realização dos serviços objeto da contratação.

12.4. A documentação prevista neste item será exigida exclusivamente da licitante vencedora, como condição para a assinatura do contrato, não constituindo requisito de habilitação, em observância aos princípios da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A não apresentação da documentação ou a constatação de que a licitante vencedora não dispõe da equipe técnica ou da estrutura operacional declaradas ensejará a convocação da licitante subsequente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, o Edital, a proposta apresentada e o Contrato.

13.2. Disponibilizar à Contratada as informações, documentos, orientações e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.

13.3. Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Receber os serviços executados, provisória e definitivamente, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

13.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, impropriedades, inconsistências, atrasos ou qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

13.6. Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua correção sem qualquer ônus para a Administração.

13.8. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Contrato, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais.

13.9. Manifestar-se sobre requerimentos, solicitações e pedidos formulados pela Contratada durante a execução contratual, observado o prazo legal.

13.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços em estrita observância às especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, da proposta apresentada e do Contrato, responsabilizando-se integralmente pela sua qualidade técnica.

14.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

14.3. Manter estrutura operacional compatível com as necessidades da contratação, inclusive o estúdio de gravação e demais recursos técnicos declarados quando da contratação.

14.4. Elaborar, produzir e disponibilizar conteúdos jornalísticos, institucionais, publicitários e de comunicação social com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vedação à promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.

14.5. Atender às demandas encaminhadas pelas Secretarias Municipais dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

14.6. Corrigir, refazer ou substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os serviços rejeitados pela fiscalização em razão de falhas técnicas, impropriedades, inconsistências ou desconformidade com as especificações contratuais.

14.7. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem que a fiscalização da Administração reduza ou exclua essa responsabilidade.

14.8. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, não transferindo qualquer responsabilidade ao Município.

14.10. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, estratégias institucionais e demais dados aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela Administração ou previstas em lei.

14.11. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato que possa comprometer a regular execução dos serviços, propondo as medidas necessárias para sua solução.

14.12. Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços executados, produtos entregues, campanhas realizadas, clipping, registros fotográficos, produções audiovisuais e demais ações executadas durante o período.

14.13. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo pessoal, deslocamentos, equipamentos, softwares, licenças, materiais, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos e indiretos.

14.14. Observar a legislação aplicável às atividades de comunicação institucional, publicidade, assessoria de imprensa, marketing e proteção de dados pessoais, responsabilizando-se pela regularidade dos conteúdos produzidos.

14.15. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no Contrato.

14.16. Cumprir todas as determinações expedidas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela Contratada, das seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela prática das infrações previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A sanção de advertência será aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave, na forma do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observando-se os seguintes critérios:

a) multa moratória, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
b) multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, ou sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial.

15.7. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

15.8. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. Na aplicação das penalidades serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

a) a natureza e a gravidade da infração;
b) os danos causados à Administração;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os antecedentes da Contratada;
e) a vantagem auferida ou pretendida com a infração;
f) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

15.10. Quando a multa aplicada e eventual indenização forem superiores aos créditos devidos à Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando exigida, ou cobrada administrativa ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

15.11. A Administração promoverá o registro das sanções aplicadas nos cadastros oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível, em conformidade com os arts. 161 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando utilizada com abuso de

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0293
ASSINADO ELETRONICAMENTE

direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, observados os requisitos e procedimentos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. Os casos omissos relativos à aplicação de sanções administrativas serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013 e nas demais normas aplicáveis às contratações públicas.